



ILR GO/Posse nº 12/2020

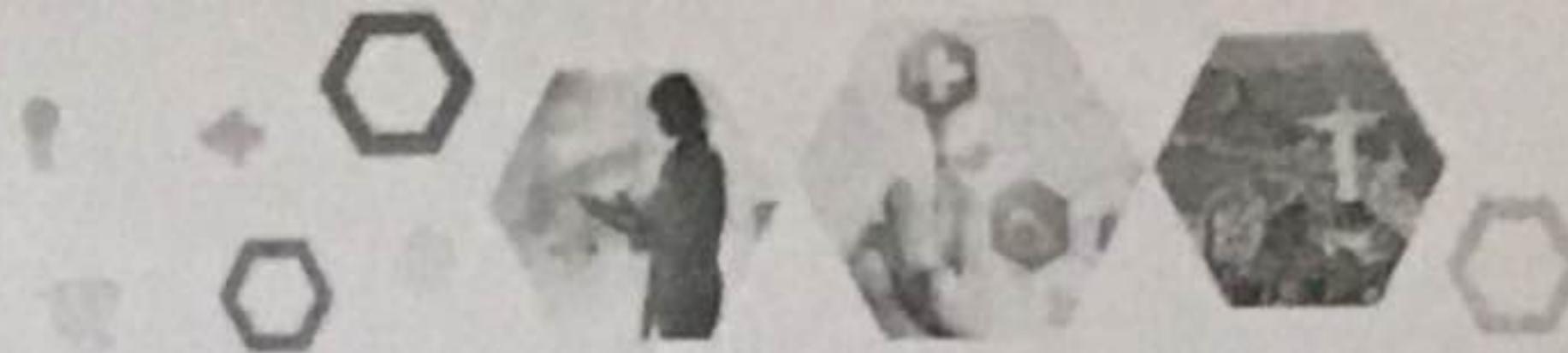
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELERRADIOLOGIA PARA ATENDER A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS-RIO E A EMPRESA 4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.813.739/0016-48, situada na Rua do Carmo, nº 09 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-020, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GUSTAVO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.633.041-7, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 102.537.967-50, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **4ID MÉDICOS ASSOCIADOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.476.731/0001-15, com sede na Rua Dagmar da Fonseca, nº 192, Madureira, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.351-040, por intermédio de seu titular **RICARDO ELIAS RESTUM ANTONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 230849218 – Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.364.817-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços médicos especializados em telerradiologia, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos à distância, de exames de Raio X, ressonância, mamografia e tomografia computadorizada, realizados em pacientes da Policlínica Regional – Unidade Posse, conforme especificações da proposta comercial e Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial e o instrumento ora firmado, prevalecerão as condições estipuladas neste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

Parágrafo Único - A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE GOIÁS**, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para a Policlínica Regional – Unidade Posse, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

As partes ratificam a concordância quanto ao fato de o **CONTRATANTE** ser mero gestor da Policlínica Regional – Unidade Posse, e, permanecendo como pública a natureza das atividades desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento, a **CONTRATADA** reconhece que é do Estado de Goiás a responsabilidade pela manutenção e continuidade dos serviços desenvolvidos nas dependências da mencionada unidade de saúde.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- (i) Membro do seu corpo clínico, de profissionais ou de sócios;
- (ii) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e demais obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- (i) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente instrumento, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie e especificações do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;
- (ii) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- (iii) Enviar proposta de escala a ser cumprida no mês subsequente, com os nomes dos profissionais e seus devidos registros, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior à prestação dos serviços;
- (iv) Comunicar ao **CONTRATANTE** de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- (v) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- (vi) Adequar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo, visto a ocorrência de justo motivo, devidamente verificado pelo **CONTRATANTE**;
- (vii) Emitir mensalmente os Relatórios de Produção, isto é, relatórios com o número de laudos de exames de imagem emitidos;
- (viii) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **CONTRATANTE**;
- (ix) Participar de reuniões clínicas sempre que necessário e de Comissões instituídas pela legislação vigente e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde;
- (x) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em casos, justos e excepcionais, de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do **CONTRATANTE**;
- (xi) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente àquelas que se referem à qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e regularidade fiscal;
- (xii) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE**, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;



- (xiii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- (xiv) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (xv) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sendo certo, que deverá saná-las no menor tempo possível;
- (xvi) Manter o pleno funcionamento do serviço, responsabilizando-se pela eventual paralisação ou ausência dos serviços, inclusive por parte do seu corpo médico, ficando responsável pelos mesmos, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- (xvii) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem-se dos usuários, para fins de experimentação;
- (xviii) Providenciar para que, em caso de mudança na equipe e ingresso de novo profissional prestador de serviços, seja realizado contato com o **CONTRATANTE** para fins de cadastro;
- (xix) Garantir que todos os seus profissionais adotem os procedimentos necessários à alimentação diária dos sistemas de informação disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, quando cabível;
- (xx) Guardar sigilo a respeito das informações que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei;
- (xxi) Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- (xxii) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de eventual vínculo empregatício com os profissionais contratados para execução dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;
- (xxiii) Disponibilizar mão de obra médica especializada para emissão dos laudos de telerradiologia com interpretação e diagnóstico de exames de Raio X, Tomografia Computadorizada, Mamografia e Ressonância Magnética, durante 12 (doze) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 19:00;
- (xxiv) Os profissionais de plantão à distância deverão ficar disponíveis durante toda a execução do plantão para o caso de necessidade de discussão de laudos com outros profissionais, dúvidas e qualquer tipo de apoio que seja solicitado pela unidade;



- (xxv) Fornecer responsabilidade médica para o setor de imagem;
- (xxvi) Entregar os laudos à **CONTRATANTE** em no máximo 01 (um) dia útil, após o recebimento da solicitação.

Parágrafo Único - Independente das demais penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nesta Cláusula, arcará com o pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre cada dia em que ocorrer a infração e a incidir sobre a remuneração mensal pactuada. A penalidade será aplicada após a **CONTRATADA** não ter sanado a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da expressa comunicação, pelo **CONTRATANTE**, informando sobre a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- (i) Proporcionar todas as facilidades para a execução e fornecimento dos serviços contratados, permitindo o acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às suas dependências;
- (ii) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- (iii) Comunicar ao responsável pela **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação de serviços para as providências cabíveis;
- (iv) Designar um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.
- (v) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venha solicitar e digam respeito, tão somente, à natureza dos serviços que tenha a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, na prestação dos serviços ou funcionamento dos equipamentos, quando possível.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDICAÇÃO

A **CONTRADADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá indicar ao **CONTRATANTE** o(s) profissional(ais) que irá(ão) exercer a função, de acordo com o objeto do contrato, assim como entregar mensalmente as escalas, com datas e horários, dos profissionais que atuarão na emissão de laudos de exames de imagem realizados da Policlínica Regional – Unidade Posse, gerida pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro - As partes estabelecem que a **CONTRATADA** deverá apresentar, em relação aos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no caso de profissional que exija formação educacional específica;
- Registro no Conselho de Classe; e
- Comprovante de recolhimento anual das taxas instituídas pelo Conselho de Classe.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A eventual mudança do Médico Responsável e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços, ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições do presente contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme a quantidade de laudos de exames fornecidos, tendo como base os seguintes valores unitários:

- i) Tomografia computadorizada – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por laudo;
- ii) Radiografia – R\$ 6,00 (seis reais) por laudo;
- iii) Ressonância magnética – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por laudo;
- iv) Mamografia – R\$ 13,00 (treze reais) por laudo.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese, o custo mensal do serviço contratado poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido para essa despesa, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) por mês.

Parágrafo Terceiro - No preço acordado já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste a cada período de 12 meses, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Quinto - Caso o **CONTRATANTE** venha a sofrer qualquer tipo de penalidade financeira ou glosa decorrente de erro por parte da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das normas administrativas estipuladas pelo Ministério da Saúde (SUS), fica estipulado que esta deverá proceder ao ressarcimento do respectivo valor, o que será viabilizado através de desconto a ser



efetuado pela **CONTRATANTE** no primeiro mês imediatamente subsequente à data em que ficar configurado o prejuízo financeiro.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento do preço previsto no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado de Goiás e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, motivo pelo qual aquela ratifica a integral concordância de que na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento do valor mensal pela realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

As partes poderão rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) as partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem imposição de multas ou indenizações.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento ou da legislação vigente, implicará na sua imediata rescisão, cabendo à parte não infratora o direito de exigir da outra parte, se cabível, indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a rescisão do Contrato de Gestão nº 01/2020-SES/GO celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado



de Saúde, para gestão da Policlínica Regional – Unidade Posse, ensejará na imediata rescisão deste instrumento, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas e outras regras anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que não realizaram, nem ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito nas leis brasileiras.



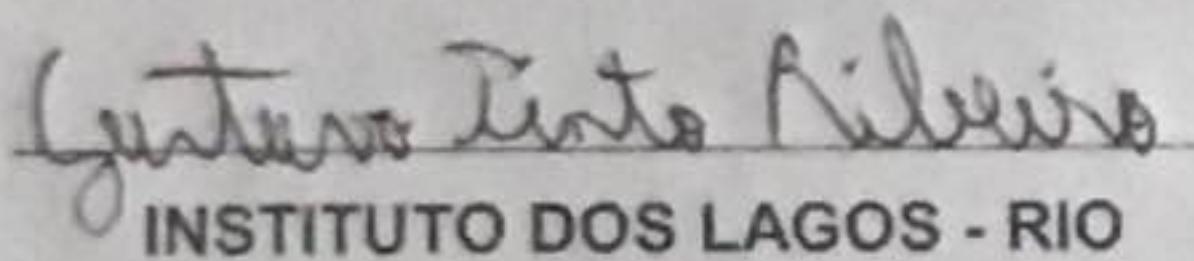
Parágrafo Terceiro - Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** infringiu qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a **CONTRATANTE** possa ter, a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir à **CONTRATANTE** o montante ou valor do pagamento impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção.

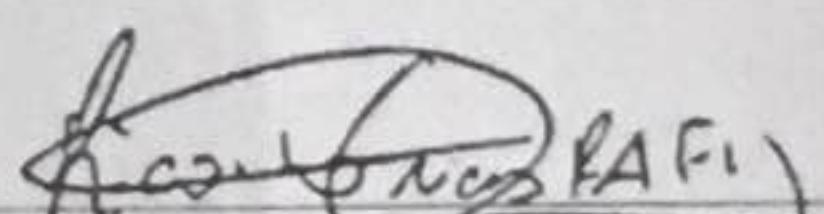
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.


INSTITUTO DOS LAGOS - RIO


4ID MÉDICOS ASSOCIADOS
EIRELI

Ricardo Ellas R.A. Filho
Sócio-Gerente
4ID

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: